



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

LEI N° 4.559, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de áreas de terreno à empresa P. Martins Usinagem e Caldeiraria Ltda. – EPP e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa P. Martins Usinagem e Caldeiraria Ltda. – EPP, CNPJ/MF nº 10.999.976/0001-73, as áreas de terreno abaixo descritas, com benfeitorias, situadas na Rua D, Bairro do Una, nesta cidade, cadastradas, respectivamente, sob os B.Cs nºs 6.4.083.014.001 e 6.4.083.133.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

"Terreno designado Área 14 medindo 60,00m com frente para a Rua D; nos fundos mede 60,00m confrontando com a empresa Campos & Campos Taubaté Ltda.; à direita de quem da via de situação observa o imóvel, mede 85,00m, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Taubaté; à esquerda de quem da via de situação observa o imóvel mede 85,00m confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando o perímetro com uma área de 5.100,00m², cadastrada nesta Prefeitura sob o BC 6.4.083.014.001.

Terreno designado parte da Área 15 medindo 25,00m com frente para a Rua D; nos fundos mede 25,00m confrontando com a empresa Gibello & Gibello Ltda.; à direita de quem da via de situação observa o imóvel, mede 85,00m, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Taubaté; à esquerda de quem da via de situação observa o imóvel mede 85,00m confrontando com a área da Hiper Massas Ltda., encerrando o perímetro com uma área de 2.125,00m², cadastrada nesta Prefeitura sob o BC 6.4.083.133.001, existindo nas áreas benfeitorias compreendendo: galpão de caldeiraria, preparação e pintura, portaria, vestiários, galpão de usinagem, administração, portaria e refeitório, com área de construção de 880,00 m²."

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º destinam-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social são serviços de usinagem e caldeiraria.

Art. 3º No instrumento de doação das áreas deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária compromete-se, no prazo máximo de vinte e quatro meses, a executar obras ou projetos de interesse da Municipalidade, preferencialmente na região do Distrito Industrial do Una I, no limite de R\$ 116.082,07, como compensação do valor aferido relativo às benfeitorias existentes na área, conforme descrito no art. 1º

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 6º Será concedido à empresa, pelo prazo de seis anos, a título de incentivo fiscal, além da doação das áreas, assim como a execução de benfeitorias necessárias, devidamente avaliadas e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura, isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com clausula de reversão a ser efetivada.

Art. 7º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 6º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 39.079/2010, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo da à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de seis anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 8º As áreas descritas no art. 1º estão delimitadas na planta AD-2727.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.905, de 29 de dezembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23 de novembro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 23 de novembro de 2011.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo